

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

1/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Conexão

Teoria materialista da conexão. Está positivada a teoria materialista da conexão. Por esta, ações que guardem relação de prejudicialidade quanto à relação jurídica de direito material, devem ser reunidas e julgadas pelo mesmo órgão julgador, a fim de evitar decisões conflitantes. (PJe TRT/SP [10018483220155020702](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DEJT 31/01/2017)

AEROVIÁRIO

Geral

Adicional de periculosidade. Agente de proteção. Profissional que não exerce suas funções junto aos tanques de combustíveis ou na bomba de abastecimento das aeronaves. Não se trata de profissional da chamada área de operação do reabastecimento (Portaria 3.214/78, NR 16, anexo 2) capaz de qualificar o trabalho que, por sua natureza ou métodos de execução, fosse tipificar a existência de periculosidade (CLT, art. 193). (PJe TRT/SP [10032985120135020323](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 06/02/2017)

ARQUIVAMENTO

Cabimento

Arquivamento. Não comparecimento do autor na audiência. Representação. Ausência de motivo relevante. O fato de o autor residir em outro país há mais de 02 anos não constitui causa excepcional e imprevisível passível de autorizar a sua representação na audiência para evitar o arquivamento da ação. (PJe TRT/SP [10011823120155020605](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 06/02/2017)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

Justiça gratuita. Concessão. O art. 790, parágrafo 3º da CLT exige somente a condição de miserabilidade como fundamento para a concessão da justiça gratuita. O Agravo foi interposto com base no disposto na Lei nº. 1.060/50 e Art. 790 parágrafo 3º da CLT. Declaração de pobreza regular. Agravo de instrumento que se dá provimento. (TRT/SP - 00014738520145020022 - AIRO - Ac. 6ªT [20161017325](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 23/01/2017)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

Administração pública e *facta confessio*. Tratando-se de matéria fática, situação em que não se dispensa o comparecimento do ente público em audiência de instrução, é plenamente possível a aplicação da "pena[1]" de confissão. Inteligência da OJ 152 da SDI-1 do C. TST. Responsabilidade subsidiária da administração pública. O dever de fiscalização, no cumprimento das obrigações trabalhistas, da prestadora de serviços é incumbência da tomadora (Administração Pública), conforme ADC nº 16 do E. STF, Lei 8.666/93 e nova redação da Súmula 331 do C. TST. *In casu*, não se desvencilhando satisfatoriamente a 2ª ré de seu ônus probatório, a condenação subsidiária se impõe, cuja abrangência é ampla e se encontra delineada pela duração do pacto contratual (item VI da Súmula 331 do C. TST), bem como a condenada subsidiária não se beneficia dos juros de mora previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (OJ 382 da SDI-1 do C. TST e Súmula 9 do E. TRT/SP). Recurso da 2ª ré ao qual se nega provimento. [1] Oportuno consignar que a confissão não se trata exatamente de "pena", a despeito de assim ser considerada pela própria lei (CPC, art. 342, § 2º, do CPC/1973, agora artigo 385, §1º, do NCPC). Trata -se, na verdade de meio de prova, apenas se pode cogitar de "pena" se entendida como "consequência", ou seja, a parte deve vir a juízo para prestar depoimento pessoal, sob consequência de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária. (PJe TRT/SP [10018266220155020608](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DEJT 13/01/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Convênio médico. Cancelamento. Dever de informar. Ao fornecer plano de saúde a seus empregados por liberalidade, já que força legal ou convencional não foi aventada, a empresa está obrigada a manter a concessão do benefício, por força de sua função social, bem como em razão do princípio que veda alteração lesiva. Não podendo continuar a fazê-lo deve se cercar dos cuidados necessários e de seu dever de informar, a fim de que os conveniados possam exercer o direito de optar por permanecer no plano, na forma do § 2º, do artigo 26 da Resolução Normativa DC/ANS nº 279 c/c artigo 1º da Consu nº 19, de 25/03/99. O não cumprimento de tal obrigação, na hipótese, caracterizou conduta abusiva a encetar dano moral, já que a trabalhadora foi privada de exercer a opção em permanecer no plano de forma individual e deixada à própria sorte em momento que mais precisava do benefício. (PJe TRT/SP [10002478220155020316](#) - 17ªTurma - ROPS - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DEJT 31/01/2017)

Movimento grevista. Desconto dos dias de paralisação. Dano moral. Em que pese o movimento grevista não ter sido declarado abusivo, a ausência de pagamento de alguns dias não autoriza a condenação da ré em indenização por dano moral. O inadimplemento das verbas salariais constitui lesão patrimonial que deve ser reparada com o pagamento do título sonegado, acrescido da correção monetária e juros de mora, sendo que não implica presumir, à mingua de prova nesse sentido, por atentado à dignidade do trabalhador. (TRT/SP - 00014412820155020028 - RO - Ac. 3ªT [20170015844](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 01/02/2017)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão trabalhista. Para que haja a sucessão trabalhista, é necessário que a atividade econômica tenha sido transferida de uma para outra empresa, o que envolve não só a transferência de empregados, mas também de estabelecimento e dos ativos e passivos financeiros. (PJe TRT/SP [10001071220145020501](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DEJT 01/02/2017)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

Estabilidade pré-aposentadoria. Comunicação formal ao empregador. Conforme dispõe a norma coletiva, o surgimento do direito subjetivo à estabilidade pré-aposentadoria condiciona-se à comunicação formal do empregador do efetivo preenchimento dos requisitos necessários à aquisição da aposentadoria. Sucede que o autor não demonstrou no curso do contrato de trabalho que tinha o direito à aposentadoria, nem tampouco comunicou a empresa, após o desligamento, de que teria esse direito. Recurso improvido. (TRT/SP - 00014596620135020045 - RO - Ac. 6ªT [20161016345](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 23/01/2017)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Declaração de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Limites. A declaração de desconsideração inversa da personalidade jurídica é possível quando verificada a hipótese de transferência do patrimônio pessoal do sócio para a pessoa jurídica, com a finalidade de esvaziar o seu patrimônio pessoal e ocultá-lo de terceiros, sendo um instrumento eficaz para combater a dilapidação patrimonial, em que se aplicam os mesmos princípios da desconsideração da personalidade jurídica, porém, em sentido inverso, passando os bens da sociedade a responder pelos atos praticados pelos sócios. No entanto, não há elementos suficientes para a inclusão automática de sócia que não fez parte da relação jurídica material. Apelo do exequente improvido. (TRT/SP - 00007851120115020061 - AP - Ac. 3ªT [20170017014](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 01/02/2017)

Excesso

Agravo de petição. Excesso de penhora. Improvido. A jurisprudência mansa e pacífica dos nossos Tribunais vem se manifestando no sentido de que a penhora deve ser feita em valor substancialmente superior ao do débito em execução, porque objetiva compensar a natural perda que sofrem no praxeamento, além da necessidade de serem cobertas as diferenças de atualização, juros de mora e as despesas processuais. Assim, não há que se falar em excesso de penhora a apreensão de bens avaliados em importe próximo ao dobro do valor executado. Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000347220145020264](#) - 4ªTurma - AP - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 01/02/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora. Bloqueio de proventos de aposentadoria. Impossibilidade. Nos termos do inciso IV, do artigo 833, do Novo Código de Processo Civil, não é passível de penhora o salário ou proventos de aposentadoria para satisfação de crédito

trabalhista. (TRT/SP - 00866007020025020261 - AP - Ac. 13ªT [20170004826](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 31/01/2017)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

Complementação de aposentadoria. Sucessão FEPASA - CPTM. Não comprovado cumprimento do contrato de trabalho, por ocasião da aposentadoria, no sistema ferroviário metropolitano da Capital e Santos, inexistente sucessão de empregadores com a CPTM, cujo patrimônio absorvido da Fepasa se limita a essas regiões. Não configurada a sucessão, impossível a paridade com PCS da CPTM. (TRT/SP - 00009892020145020071 - RO - Ac. 3ªT [20170015410](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 01/02/2017)

GRATIFICAÇÃO

Requisitos

Gratificação por desligamento. Não comprovado fato impeditivo. Pagamento devido. Contestando o feito, aduziu a reclamada que o valor pago a título de gratificação por desligamento poderia ser unilateralmente definido por ela, eis que a parcela detém natureza jurídica de doação, e que dependeria da sua situação econômica. Ora, restou incontroverso o pagamento do título a alguns empregados dispensados em datas próximas à da reclamante, o que já afasta a alegação defensiva de que o pagamento dependeria da "disponibilidade de caixa". Também não se sustenta a tese patronal da existência de critérios subjetivos, eis que não há nestes autos qualquer indicação precisa de quais seriam esses requisitos e, principalmente, não há comprovação de não ter a obreira preenchidos os supostos critérios. Alegar sem nada provar, é vão. E em se tratando de fatos impeditivos ou modificativos do direito vindicado, o ônus de prova era da reclamada (arts. 818, CLT e 373, II, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10001480720155020254](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 01/02/2017)

INDENIZAÇÃO

Transação

Constituição de capital. Substituição pela inclusão em folha de pagamento. Possibilidade. Não há que se falar em simples exclusão da determinação para constituição de capital, sob pena de restar prejudicada a efetividade do provimento jurisdicional. Por outro lado, tratando-se de instituição financeira de notória capacidade econômica e considerado os termos do parágrafo 2º do artigo 533 do NCP, cabível a substituição da constituição de capital pela inclusão em folha de pagamento. (TRT/SP - 00028864420145020084 - RO - Ac. 6ªT [20170016301](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 02/02/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros químicos. O contato com agentes biológicos, em banheiros públicos de locais de grande circulação de pessoas, ainda que de forma intermitente, expõem o empregado ao risco de

contágio com agentes patológicos, presentes em resíduos fecais, urinários e outras excreções humanas, classificados como lixo urbano, sujeitando o trabalhador ao contágio de muitas doenças potencialmente nocivas. Aplicação do item II da Súmula nº 448 do TST. Recurso da reclamada improvido. Benefícios da justiça gratuita. O art. 790, §3º, da CLT, exige somente a condição de miserabilidade como fundamento para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Neste sentido a Súmula nº 05 deste Regional. Apelo adesivo do reclamante provido. (PJe TRT/SP [10009117320165020027](#) - 10ªTurma - ROPS - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DEJT 23/01/2017)

Médico e afins

Adicional de insalubridade. Porteiro. Hospital. Não há prova de que o autor mantinha contato com os agentes insalubres apontados no laudo pericial, sendo certo que a simples presença no ambiente hospitalar e o eventual auxílio na condução de pacientes não configuram a hipótese legal, sobretudo porque suas atividades não estão enquadradas como insalubres. Apelo da ré provido. (TRT/SP - 00004627220125020060 - RO - Ac. 3ªT [20170016948](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 01/02/2017)

JORNADA

Sobreaviso. Regime (de)

Horas de Sobreaviso. Permanência em plantão à disposição para realizar atendimentos em horário noturno. Inteligência da Súmula 428, II do C. TST. Aplica-se analogicamente o artigo 244, § 2º da CLT, considerando-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanece em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. Recursos das reclamadas aos quais se nega provimento. (PJe TRT/SP [10023520420145020466](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DEJT 31/01/2017)

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

O tempo gasto dentro das dependências da reclamada, entre a entrada e o local de marcação do ponto não dá direito ao pagamento de horas "in itinere", pois o empregado não está à disposição do empregador, aguardando ordens, como exige o art. 4º da CLT. (PJe TRT/SP [10012145920155020468](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DEJT 30/01/2017)

MULTA

Cabimento e limites

Norma coletiva. Infração de cláusula. Multa normativa. A infração à norma coletiva enseja o pagamento da multa normativa, nos termos do art. 114, CC. Não tendo, a reclamante, demonstrado ter sofrido dano, pela não concessão do plano de saúde, não há que se falar em indenização do valor das parcelas referentes a este. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10007910720155020434](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DEJT 31/01/2017)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Extensão

Responsabilidade solidária das empresas tomadoras dos serviços de motociclistas. Previsão normativa. Não se aplicam as normas coletivas que beneficiam a categoria profissional dos motociclistas às empresas que, embora contratem seus serviços, não foram representadas pelo órgão de classe patronal respectivo. Inócua a previsão normativa da responsabilização solidária das tomadoras, à medida que o cumprimento das convenções coletivas não pode ser imposto àqueles que não firmaram o instrumento. (TRT/SP - 00021255520135020049 - RO - Ac. 2ªT [20170009020](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 01/02/2017)

Objeto

Vigilante. Monitoramento eletrônico. Gratificação de função. O autor foi admitido na ré na função de vigilante, pelo salário básico previsto em convenção coletiva, qual seja, R\$ 1.024,03 (vide CTPS e norma coletiva). No entanto, devidamente comprovado nos autos que entre suas atividades incluíam-se o monitoramento de imagens transmitidas em monitores localizados em todos os seus locais de trabalho. Como se depreende do conjunto probatório dos autos, o autor efetivamente realizava monitoramento de número razoável de câmeras ou monitores, em centrais de monitoramento de fato, ainda que eventualmente estas não fossem assim denominadas, aplicando-se ao caso a previsão da norma coletiva acostada aos autos. Desta forma, correta a decisão de origem ao condenar a ré ao pagamento da gratificação de função de 5% sobre o salário base de vigilante, nos limites do pedido, o que se mantém. (PJe TRT/SP [10001664220155020314](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 27/01/2017)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (jurisdicional)

Competência territorial. Trabalhador contratado no Brasil. Prestação de serviços em embarcação estrangeira. Águas nacionais e estrangeiras. Da interpretação conjunta da Lei 1196/2009, do artigo 651, parágrafo 3º da CLT e do artigo 9º, parágrafo 3º da Lei de Introdução ao código Civil resulta que o trabalhador brasileiro, contratado no Brasil, ainda que tenha prestado serviços sucessivos em águas nacionais e em águas estrangeiras, está a abrigo da Legislação Brasileira. (TRT/SP - 00022318120145020081 - RO - Ac. 2ªT [20170008945](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 01/02/2017)

Interpretação

Plano de Saúde. Inclusão em plano oferecido pela empresa sucessora aos empregados por ela originariamente contratados. Sucessão entre Banco Nossa Caixa e Banco do Brasil. A Lei n.13.286/08, que disciplinou a incorporação do Banco Nossa Caixa pelo Banco do Brasil, em seu art.1º, §§6º e 7º, é clara ao impor ao sucessor a obrigação de incorporar os funcionários egressos da instituição sucedida ao seu quadro de pessoal, estendendo-lhes sua política de gestão de pessoal, desde que haja opção dos trabalhadores por seu regimento funcional. Vale dizer, o réu deve conceder aos trabalhadores o direito de optar por seu regimento funcional, nas mesmas condições daquelas oferecidas aos trabalhadores por ele contratados originariamente. Todavia, na hipótese, o

reclamante foi dispensado pelo banco sucedido, ocasião em que não optou pela manutenção do plano de saúde que lhe era concedido. Por decorrência, tal obrigação não pode ser exigida do sucessor. (PJe TRT/SP [10004498920165020036](#) - 11ª Turma - ROPS - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandes - DEJT 31/01/2017)

Recurso ordinário da reclamada. Integração do bônus de retenção ao salário. Luvas. Natureza jurídica salarial. Recorre a reclamada afirmando que o valor pago ao reclamante no início da contratação, correspondente a R\$ 189.655,00, a título de "bônus retenção", corresponde a "contraprestação com o compromisso de permanência assumido pelo recorrido e que posteriormente as partes pactuaram no compromisso deste ao cumprimento do Termo de Confidencialidade". Ora, verifica-se que a parcela paga ao reclamante corresponde à quantia destinada a atrair determinados empregados à empresa, equiparando-se às chamadas "luvas", previstas na Lei do Atleta Profissional, e comumente pagas aos jogadores de futebol e empregados de alto escalão. Trata-se de parcela contraprestativa, não de indenização, paga de forma adiantada, sendo que sua natureza salarial é reconhecida no art. 31, parágrafo 1º, da Lei 9.615/98. Nesse sentido é o entendimento predominante no C. TST. Nego provimento. (TRT/SP - 00021408720155020070 - RO - Ac. 6ªT [20161015993](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 23/01/2017)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Cerceamento de defesa. Testemunha ausente. Prova do convite pela parte. As normas trabalhistas não exigem qualquer comprovação de convite à testemunha pela parte. A regra do processo do trabalho é o comparecimento da testemunha, independentemente de intimação. As que não comparecerem, serão intimadas à requerimento da parte, ou de ofício pelo Juiz, a teor do artigo 825 da CLT, "caput" e parágrafo único. Tem-se que o indeferimento ao requerido, pela reclamada, para o adiamento da audiência, a fim de que trouxesse sua testemunha, configura cerceio de defesa e afronta ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. (TRT/SP - 00013466820155020037 - RO - Ac. 11ªT [20161004991](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 23/01/2017)

Decisão surpresa. Não há, no caso, que se falar em decisão surpresa, nos termos em que explicitada na Instrução Normativa nº 39, do C.TST, quando o juízo sentenciante não se utilizou de fundamento jurídico ou embasou-se em fato novo, mas sim indeferiu a produção de prova oportunamente requerida pela parte e julgou o pedido correspondente contra a mesma parte, alegando ausência de comprovação, o que, na realidade, implica em cerceamento do direito de prova. (TRT/SP - 00024918620145020202 - RO - Ac. 2ªT [20170009550](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 01/02/2017)

PROCESSO

Litisconsórcio

Litisconsórcio ativo. Limitação. Desnecessidade. Restringindo-se o objeto da ação à pretensão de diferenças de horas extras pela aplicação do artigo 242 da CLT, bem assim considerando a limitação na petição inicial do número de litisconsortes ativos, não se vislumbra possibilidade de comprometimento da célere solução da lide ou mesmo qualquer dificuldade para o exercício do direito de defesa pela parte

contrária, remanescendo, pois, desnecessário o desmembramento individualizado do feito determinado pela origem. Inteligência dos artigos 842 da CLT e 113 do NCP. Recurso a que se dá provimento na espécie. (TRT/SP - 00022494520155020024 - RO - Ac. 9ªT [20170007701](#) - Rel. Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DOE 24/01/2017)

PROCURADOR

Recurso

Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. Apelo inexistente. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, segundo os ditames do artigo 104 do Código de Processo Civil. Omitida a juntada de procuração do causídico que firma as razões recursais, o recurso é inexistente. (TRT/SP - 00021835820135020049 - RO - Ac. 2ªT [20170010052](#) - Rel. Pêrsio Luis Teixeira De Carvalho - DOE 01/02/2017)

PROVA

Pagamento

Para a comprovação do pagamento "por fora", entende-se necessário começo de prova escrita, complementada por prova oral. Não é o caso dos autos. Recurso a que se nega provimento, no ponto. (PJe TRT/SP [10003355720165020067](#) - 17ªTurma - ROPS - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DEJT 27/01/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

Prestação de serviços por meio de cooperativas de trabalho em atividade essencial aos objetivos finais da tomadora. Fraude. O contrato de trabalho se rege pelo princípio da primazia da realidade, razão pela qual, todas as manobras intentadas com o intuito de camuflar a verdadeira natureza jurídica dos préstimos laborais, são nulas de pleno direito, de acordo com o que preconiza artigo 9º da CLT. A cooperativa, tal como definido na Lei nº 5.764/71 e Lei 12.690/12, não se presta à substituição da mão-de-obra interna das empresas contratantes, nem para intermediação de mão de obra subordinada. Qualquer manobra solerte com intuito de utilizar da permissivo legal para fraudar os direitos trabalhistas, deve ser rechaçada. (TRT/SP - 00005939420145020054 - RO - Ac. 2ªT [20170010192](#) - Rel. Pêrsio Luis Teixeira de Carvalho - DOE 01/02/2017)

Cooperativa de Trabalho. Demonstrado que o reclamante aderiu à cooperativa espontaneamente e não comprovada eventual ingerência da tomadora, nos moldes de um verdadeiro sistema cooperativista, no qual o sócio adere à cooperativa livremente e presta serviços efetivamente autônomos, não se cogita de vínculo de emprego (art. 3º da CLT). Recurso obreiro a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011649420155020033 - RO - Ac. 13ªT [20170004702](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 31/01/2017)

Motorista

Vínculo de Emprego. Transportador Autônomo. Não Configuração. A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, instituiu a atividade de Transportador Autônomo de Carga - TAC, assim considerado aquele que presta serviços em veículo próprio,

sem subordinação, assumindo os riscos da atividade econômica, e por isso não faz jus ao reconhecimento do vínculo de emprego, porquanto se trata de relação autônoma, regida por lei especial. No caso, demonstrado que o reclamante atuava como motorista autônomo, arcando com os riscos de seu empreendimento, não há que se falar em reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023720520155020069 - RO - Ac. 13ªT [20170004435](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 31/01/2017)

RITO SUMARÍSSIMO

Geral

Ação de Cumprimento cumulada com Ação de Cobrança de contribuição sindical. Conversão de rito processual. Possibilidade. O art. 852-A da CLT não faz distinções entre a natureza das ações nem mesmo entre os objetos pleiteados. Diante da ausência de rito especial para as ações ajuizadas, resta acertada a conversão do rito processual em razão do valor da causa. (PJe TRT/SP [10009507720165020057](#) - 10ªTurma - ROPS - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DEJT 23/01/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Configuração

Reintegração. Verbas decorrentes. Falecimento. Natureza jurídica. Contribuições previdenciárias. A r. sentença de fls. 537/543 condenou a reclamada na obrigação de reintegrar o autor e efetuar o pagamento dos salários vencidos e vincendos desde a data de seu afastamento até a efetiva reintegração e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, o que foi mantido pelos V. Acórdãos de fls. 639/648 e 762/770v. Ou seja, correspondem a verbas salariais decorrentes do período de afastamento das suas atividades, tanto que conta como tempo de serviço para todos os efeitos. O fato do reclamante ter falecido, antes da sua reintegração, não transmuta a natureza salarial da verba deferida, não havendo que se falar em conversão em indenização, a que se refere o artigo 499 do CPC/15 (antigo artigo 461, parágrafo 1º do CPC/73). (TRT/SP - 00064000420015020361 - AP - Ac. 11ªT [20161005033](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 23/01/2017)

Funções simultâneas

O desvio funcional está jungido ao fato de o trabalhador, apesar de contratado para desenvolver determinada função, passar a exercer atribuição diversa. Requer demonstração de que as atividades exercidas são incompatíveis com a função para o qual o trabalhador foi contratado, caracterizando um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo, sem a devida contraprestação. Não comprovado o desenvolvimento de trabalho diverso para o qual o obreiro foi contratado, mas, tão somente, o exercício de atividades compatíveis com as funções de atendente de retenção, não faz jus ao pagamento de diferenças salariais, entendendo-se, no caso, que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único, da CLT). Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000041320155020040 - RO - Ac. 13ªT [20170004427](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 31/01/2017)

TESTEMUNHA

Valor probante

Testemunha. Preposto em outro processo. Impedimento. Inexistência. Ocorre cerceamento de prova caso acolhida a contradita pelo fato do depoente ter atuado como preposto noutros processos. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento para reconhecer o valor probante do depoimento prestado pela testemunha. (TRT/SP - 00027578220135020081 - RO - Ac. 6ªT [20161017570](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 23/01/2017)

TRABALHO TEMPORÁRIO

Contrato de trabalho

Contrato temporário. Fraude. Nulidade. Unicidade contratual. A contratação temporária, mediante a Lei n. 6.019/74, somente é válida nas hipóteses legais e desde que observados os requisitos formais do contrato, dentre eles autorização expressa do Ministério do Trabalho para sua prorrogação; entretanto, não foi juntada aos autos referida autorização, sendo nulo o contrato temporário em virtude da prestação de serviços superiores a três meses. Decisão recorrida mantida, no particular. (PJe TRT/SP [10020091520155020711](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DEJT 31/01/2017)